

APROVADO em 06/11/25
Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*
2º Secretário *[assinatura]*



VOTAÇÃO EM 1º TURNO
DATA 06/11/25

VOTAÇÃO EM 2º TURNO
DATA 19/11/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 55 /2025

Em, 29 de Setembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Maturéia para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 56.905.335,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	61.512.135,00
Receitas Correntes	55.791.044,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.468.741,00
Contribuições	382.940,00
Receita Patrimonial	856.724,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	53.057.639,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
Receitas de Capital	5.721.091,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	106.600,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.614.491,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.606.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.890.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(670.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(46.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	56.905.335,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	56.905.335,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.893.560	3,33%
02010	GABINETE DO PREFEITO	1.104.500	1,94%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	192.600	0,34%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.042.250	38,73%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.027.650	5,32%
02050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.995.626	15,81%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	872.640	1,53%
02070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.904.350	5,10%
02071	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	304.230	0,53%
02072	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	116.940	0,21%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E	2.187.150	3,84%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.478.270	2,60%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.324.860	7,60%
02110	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.491.399	6,14%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	449.140	0,79%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.020.010	3,55%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.249.060	2,20%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100	0,44%
Total ----->		56.905.335	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	31.701.549,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.560.554,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.620,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.137.375,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.731.250,00
INVESTIMENTOS	8.076.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.430,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	649.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.100,00
Total ----->	56.905.335,00

Total Geral da Despesa ----->	56.905.335,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

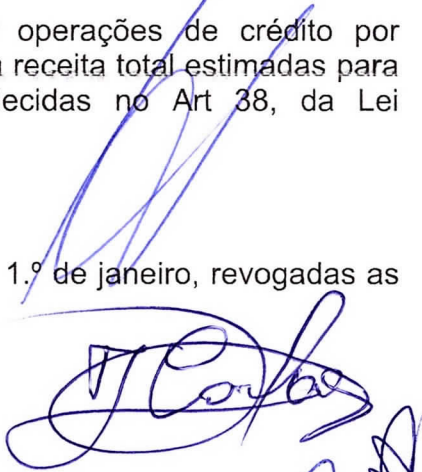
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

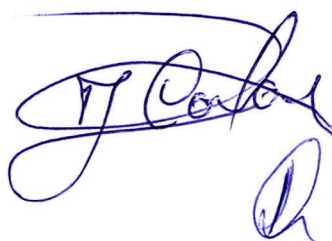







ELIANDRO MACEDO SANTOS


PREFEITO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'H' shape.A handwritten signature in blue ink, featuring a series of vertical strokes.A handwritten signature in blue ink, featuring a stylized 'B' shape.A handwritten signature in blue ink, featuring a stylized 'P' shape.A handwritten signature in blue ink, featuring a stylized 'J' shape.A handwritten signature in blue ink, featuring a stylized 'K' shape.

maior número



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Mensagem nº ____/2025

Em, 29 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maturéia

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 56.905.335,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro, nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Walter B. Souza

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO

Michaël Soares de Aguiar Santos

